



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.130, de 29 de maio de 2014.

“Dispõe sobre a criação do FAEI – Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o FAEI – Fundo de Apoio ao Esporte de Itaquaquecetuba, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinado a promover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo, desenvolvimento, implantação e aprimoramento nas diversas modalidades e atividades de lazer e esporte, no âmbito do Município, com suporte do Poder Executivo.

Art. 2º. O FAEI receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I – recursos de orçamentos específicos;

II – recursos estaduais e federais;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - patrocínios;

V – captação de recursos em eventos esportivos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

VI – recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingressos;

VII – recursos provenientes de tarifas públicas, referente ao uso de bens esportivos do Município;

VIII – recursos provenientes do direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;

IX – recursos provenientes de cobranças de ingresso da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas do Município, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e demais formas, observando a legislação pertinente;

X – dotação orçamentária própria ou crédito que lhe forem destinados; e,

XI – outras vinculações de receita municipal cabível.

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FAEI, bem como contabilizados como fundo especial, com a locação do referido fundo através de dotações consignadas na lei específica ou de créditos adicionais, obedecendo a sua publicação as normas gerais de direito financeiro, com gerenciamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Toda e qualquer receita do FAEI, constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será considerada e admitida, para todos os efeitos legais, como contribuição ou dotação efetivamente feita a pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

esportivos do Município:

Art. 4º. Para fins desta lei são considerados equipamentos

- I – as quadras de concreto e de areia;
- II – os campos de futebol de grama natural e sintética;
- III – pistas de patinação, skate, bicicross, MotoCross, kart, aeromodelismo e demais;
- IV – ciclovias e parques do Município voltados a prática de esportes;
- V – piscinas e áreas de práticas de esportes aquáticos;
- VI – canchas de malha, bocha e demais.
- VII – pistas de atletismo
- VIII – ginásio e clube municipais utilizados na prática de esporte em geral;
- IX – áreas de escaladas, saltos, aventuras e a prática de esportes radicais em geral;
- X – lagos, represas e reservatórios de água destinados à pesca esportiva, em qualquer modalidade.

Art. 5º. O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros para o FAEI, de forma:

- I – esporádica, entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

Vic _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

II – periódica, que alcança determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos e de lazer de curta duração;

III – permanente, que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva ou evento de lazer, durante uma ou mais temporadas; e,

IV – patrimonial, doação e melhoramento de equipamentos, estruturas, além de construções em áreas municipais, que incorporarão ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Exceto o disposto no inciso I deste artigo, as demais doações ou contribuições, poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender as despesas de determinado tipo de esporte ou atividade de lazer, coletivo ou individual.

Art. 6º. Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o doador, o contribuinte ou patrocinador deverá demonstrar essa disposição por documento hábil, endereçado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer contendo as seguintes informações:

I – a indicação, clara precisa, da modalidade esportiva ou evento que pretende patrocinar ou custear, especificado se total ou parcialmente;

II – o valor a ser despendido, com esclarecimento da periodicidade da liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;

III – outras informações que reputar conveniente; e,

IV – a expressa concordância desta lei.

Art. 7º. O FAEI será administrado por um Conselho Diretor com mandato de dois anos, presidido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, com a seguinte composição:

Ut _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos entre representantes indicado por entidades esportivas do Município.

§1º - Para cada membro haverá um suplente.

§2º - O mandato dos membros de que trata o inciso I deste artigo cessará imediatamente com a perda do seu vínculo com a municipalidade, sendo substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 8º. O conselho Diretor do FAEI deverá aprovar regimento interno a ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Diretor:

I – deliberar sobre o emprego do numerário disponível do FAEI;

II – estabelecer diretrizes para diversas modalidades esportivas e eventos de lazer;

III – planejar, coordenar, orientar e executar atividades do fundo, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V – cumprir e fazer cumprir o regulamento do fundo; e,

VI – eleger dentre seus membros, o secretário do FAEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 10. Todos os recursos destinados ao fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único - Os saldos existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 11. As ações voltadas ao incentivo de desenvolvimento de atividades esportivas e eventos de lazer, para as quais se destinam os recursos do FAEI, compreendem:

- I – programa de amparo ao esporte e ao lazer;
- II – programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- III – modernização e manutenção de equipamentos esportivos;
- IV – aquisição de material esportivo;
- V – escolinhas esportivas municipais;
- VI – programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII – programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII – programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- IX – apoio a participação de equipes e atletas em competições esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

X – eventos relevantes para o Município em termos de desenvolvimento de esporte e eventos de lazer.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças dará o indispensável suporte técnico ao FAEI, sempre que se fizer necessário.

Art. 13. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FAEI em finalidade estranha às atividades esportivas e de lazer, bem como o seu remanejamento para outros fins.

Art. 14. O Conselho Diretor submeterá, trimestralmente, à apreciação do Prefeito, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo FAEI, instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão, bem como a submissão de outros instrumentos de controle financeiro.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 22 de maio de 2014, 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA

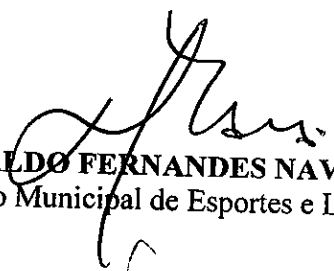
Prefeito Municipal

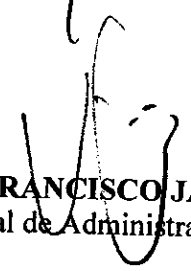
ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA


RONALDO FERNANDES NAVA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.



MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral